

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA CENSITÁRIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO - TERMO Nº. 127/2018 - PMBC**

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), o Município de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dinamarca nº 320, Balneário Camboriú- SC, CNPJ/MF sob o nº 83.102.285/0001-07, doravante denominado "CONTRATANTE" ou **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr **FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**, empresário, portador da carteira de identidade nº 3235003, CPF/MF sob o nº 974.418.059-53, e a **EMPRESA CONSULTORIA CIÊNCIA EMPRESARIAL LTDA** - CNPJ sob o nº 09.401.984/0001-97, estabelecida à Rua Brusque, nº 304, sala 03, Bairro Centro, Itajaí, Estado de Santa Catarina representada neste ato por sua procuradora, Sr.^a **VIRGINIA KONESKI SANTANGELO**, doravante denominada "**CONTRATADA**", celebram este termo de Contrato, de acordo com o **PREGÃO nº 164/2018** e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa censitária, coleta e parametrização de dados, bem como a digitalização de documentos dos servidores públicos que compõem o quadro funcional do Município de Balneário Camboriú, consoante o disposto no termo de referência.

1.2 - Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspensa, até sua regularização de forma integral.

1.3 - Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, diferentes da proposta apresentada, do exigido e ofertado;

1.4 - Os serviços considerados inadequados e/ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital, poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, refazimento dos serviços ou rescisão do contrato de forma imediata, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no edital e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Além do processo de Pregão nº 164/2018, integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados:

2.1.1 - Proposta homologada da CONTRATADA;

2.1.2 - Termo de Referência e Cronograma;

2.2 - Este Contrato firma-se em regime de execução indireta, através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

3.1.2 - Cumprir todos os prazos previstos no contrato.

3.1.3 - Responsabilizar-se integralmente, pelas despesas relativas à alimentação, hospedagem e deslocamento de seu pessoal utilizado nos serviços contratados.

3.1.4 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, equipamentos e qualquer despesa, acessória e/ou

necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.

3.1.5 - Executar os serviços, objeto contratual, na forma estabelecida neste instrumento e no **Termo de Referência** anexado, concluindo-os dentro de suas etapas, conforme o cronograma.

3.1.6 - Seguir as melhores normas aprovadas e recomendadas.

3.1.7 - **Apresentar, ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal especializado que está em atividade junto aos serviços contratados, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa.**

3.1.7.1 - As exigências previstas no subitem 3.1.6, também se aplicam para os casos de alterações e substituições dos empregados, sempre no mesmo prazo, sob as penas contratuais e rescisórias.

3.1.8 - Comunicar por escrito ao Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços contratados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

3.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes a equipamentos e veículos necessários a demanda dos serviços contratados, bem como com qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.

3.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

3.1.11 - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e especialidade necessária.

3.1.12 - Designar preposto técnico categorizado para comandar as ações de liderança e acompanhamento dos serviços, servindo, inclusive, de elo entre as partes;

3.1.13 - Manter sempre os mesmos técnicos na condução dos trabalhos, salvo expressa anuência do Contratante.

3.1.14 - No ato do recebimento da remuneração, a Contratada deverá, obrigatoriamente, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviço executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem assim com base na lei federal nº 8.212/91 de 24.06.91, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

3.1.15 - Emitir relatórios dos serviços para cada etapa a ser remunerada, conforme o cronograma, e encaminhá-los ao Contratante para a devida apreciação, visando sua aprovação e posterior liquidação;

3.1.16 - Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, as comprovações de regularidade com o INSS e FGTS, bem como apresentar as certidões negativas federal, estadual e municipal, bem assim comprovar o recolhimento de impostos ou contribuições obrigatórias Municipais, relativo a remuneração deste Contrato, sob pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos relativos, sem prejuízo da rescisão;

3.2. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **sem anuência** do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do Contratante, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
a) Fornecer à Contratada, todos os dados e elementos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato;

- b) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- c) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;
- d) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, dos relatórios de execução dos serviços referentes a cada etapa, para posterior pagamento.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1 - Correrão, também, por conta exclusiva da contratada:

5.1.1 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

5.1.2 - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução dos serviços ajustados.

5.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

5.3 - O Contratado somente poderá manter funcionários sob sua responsabilidade, nas dependências da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, desde que autorizado pelo contratante, e mediante as seguintes condições:

a) Que sua finalidade seja exclusivamente para atender aos serviços, objeto deste contrato;

b) Que comprove vínculo empregatício e esteja em dia com as obrigações sociais e trabalhistas, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de Salário ou Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso, a última alteração de salário, devendo encontrar-se visada pela DRT; Comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais; e Comprovação de regularidade geral com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO/DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para execução deste contrato onerarão as dotações orçamentárias: Órgão Orçam.: 3000 - secretaria de gestão administrativa; Un. Orçam.: 3001 - Gabinete da secretaria de gestão administrativa; Função: 4 - administração; Subfunção: 122 - administração geral; Programa: 4004 - Gestão moderna, eficaz e transparente; Ação: 72 - manutenção das atividades da secretaria de gestão administrativa; Despesa: 356 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas; Fonte de recurso: 100000 recursos ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, FORMA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

7.1 - Importa o presente contrato o valor global de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), que serão pagos conforme o cronograma físico-financeiro em anexo, após a conclusão de cada etapa.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o cronograma físico e financeiro em até sete dias úteis contados da data do aceite do fiscal do contrato no verso da Nota Fiscal;

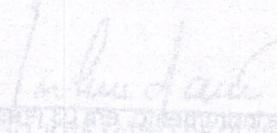
7.2.1 - Na remuneração da contratada, estão incluídas todas as despesas de mão de obra qualificada, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua

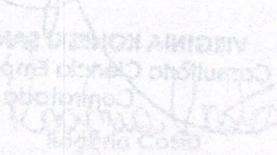
TERMO DE ADIÇÃO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 001/2017
DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO
PARA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

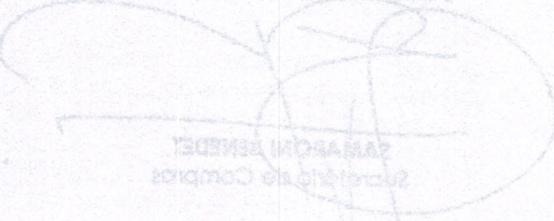
Por este Termo de Adição, conforme fundamentado e aprovado em despacho administrativo, nos autos, com fins de incluir no contrato supracitado, o prazo de validade do contrato, ficando o prazo de vigência contratual se estendendo em até 30 (trinta) dias.

1 - DA ADIÇÃO DE PRAZO - Fica acrescido ao prazo de execução mais 30 (trinta) dias, do prazo de entrega dos serviços do contrato supracitado, alterando o prazo contratual para 03 (três) meses, ficando o prazo de vigência contratual se estendendo em até 30 (trinta) dias.

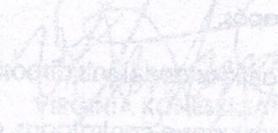
2 - Fica mantida a mesma condição de pagamento, as partes assinam o presente termo de adição, para que produza todos os efeitos legais.

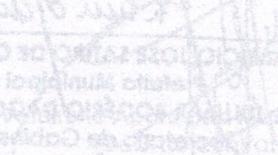

Carlos Augusto
Secretário Municipal
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Secretaria do Gabinete
FONE: 35501
FAX: 71484717

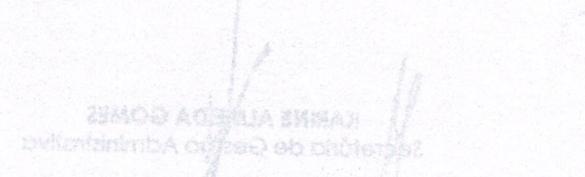

VIRGINIA KOESSEL SANT'ANNA
Controladora
Comissão Câmara Municipal Lda

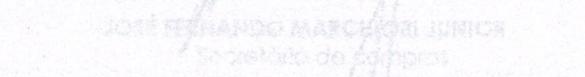

KARINE ALMEIDA GOMES
Secretária de Compras


KARINE ALMEIDA GOMES
Secretaria de Gestão Administrativa


Carlos Augusto
Secretário Municipal
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Secretaria do Gabinete
FONE: 35501
FAX: 71484717


VIRGINIA KOESSEL SANT'ANNA
Controladora
Comissão Câmara Municipal Lda


KARINE ALMEIDA GOMES
Secretária de Gestão Administrativa


KARINE ALMEIDA GOMES
Secretaria de Gestão Administrativa